

Lei nº 487/2017

Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e luz, às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias feriados no Município de Guadalupe e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias feriados no Município de Guadalupe, Estado do Piauí.

Art. 2º - As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do artigo 1º desta Lei ficarão sujeitas a multas e a outras sanções legais.

§ 1º - O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no caput deste artigo, será estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 2º - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água.

Art. 3º - Compete à Prefeitura Municipal de Guadalupe, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 4º - Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água, sem a devida menção em notificação prévia da empresa ao consumidor.

Art. 5º - O corte de fornecimento de água e luz só será permitido com a presença do (a) proprietário (a) ou do responsável.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.


Maria Jozeneide Fernandes Lima

Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em sete de dezembro de dois mil e dezessete.


Georgiano Fernandes Lima Filho

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão